

A SELETIVIDADE DO DIREITO

THE SELECTIVITY OF THE LAW

Thiago Pereira da SILVA

*Graduando do curso de Direito da Faculdade Mogiana o Estado de São Paulo – FMG / Unimogi – SP – Brasil.
E-mail: 1994thiagopereira@gmail.com*

RESUMO

O presente trabalho acadêmico possui o intuito de evidenciar a distância que existe entre a linguagem utilizada no mundo jurídico e o nível da capacidade de compreensão da referida linguagem pela sociedade. Uma vez que tal distanciamento é identificado, o trabalho passa a realizar uma análise a respeito dos fatores que estão causando esse problema social. O estudo ora elencado busca sugerir, como uma eventual solução para a problemática aqui apresentada, a adoção de uma teoria conhecida no mundo acadêmico como teoria de sistemas, que, por sua vez, seria eficaz, desde que devidamente aplicada, para a resolução dos problemas sociais em geral, incluindo o problema abordado neste trabalho.

Palavras-chave: Linguajar jurídico; Capacidade de compreensão; Problemas sociais; Teoria de sistemas.

ABSTRACT

The present academic work has or intends to demonstrate the distance that exists between the language used in the legal world and the level of capacity for understanding the language by society. Once the distance is identified, the work starts to carry out an analysis of the respect of the factors that are causing this social problem. The hour study researched the suggested research, as a possible solution to a problem here. Receive, the adoption of a theory known in the academic world, such as systems theory, which, in turn, is seriously effective, since applied, for solving societal problems in general, including the problem addressed in this work.

Keywords: Legal language; Understanding ability; Social problems; Systems theory.

Recebimento dos originais: 28/05/2020

Aceitação para publicação: 21/07/2020

INTRODUÇÃO

Após uma análise sobre a realidade educacional brasileira, identifica-se, por meio de indicadores publicados pelo Instituto Paulo Montenegro, a distância entre o conhecimento do cidadão comum e a capacidade de compreensão dos direitos fundamentais (INAF, 2018). É evidenciada a dependência social decorrente do déficit na educação e, em seguida, a teoria dos sistemas é indicada como uma solução cabível para a adequação das normas jurídicas à realidade da população brasileira (SANTOS, 2018).

Cabe ao Estado zelar pelo bem-estar social, tarefa que é cumprida através de normas elaboradas a fim de visar o bem comum. Cabe à população, todavia, ter consciência de que o comportamento individual de cada cidadão é o que vai definir se um país é capaz de superar situações adversas (BRASIL, 1988, Art. 1º).

Assim, este artigo apresenta como objetivo observar o comportamento da população enquanto uma pandemia mundial força a mudança de hábitos na sociedade, hábitos esses que muitas vezes eram tidos como tradicionais e imutáveis, expondo a curva crescente de casos da Covid-19, evidenciando que não é necessário correr os referidos riscos sugerindo a utilização da consciência social para amenizar os efeitos negativos.

METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho acadêmico, foi utilizado o método de abordagem dedutivo ou hipotético-dedutivo, que parte de premissas verdadeiras e analisa os axiomas, que são hipóteses de resolução da problemática que já foram testadas anteriormente na.

Este método tornou possível avaliar claramente o problema no âmbito geral e encontrar precisamente uma solução cabível para esclarecer aos cidadãos a necessidade de que se tenha consciência social num momento de crise.

TÉCNICAS DE PESQUISA

Foi realizada uma análise qualitativa da problemática aqui apresentada, onde algumas hipóteses foram analisadas e a mais coerente foi elencada como a mais plausível para a resolução do problema.

Os argumentos foram baseados em dados evidenciados por reportagens jornalísticas e artigos científicos, desse modo, foi possível encontrar um caminho que levasse a resolução mais adequada para a situação.

RESULTADOS

REALIDADE SOCIAL

Quando se é feita uma análise crítica a respeito da qualidade da educação conferida aos jovens estudantes brasileiros, é possível notar a existência de um grande e profundo abismo que faz a separação da qualidade de ensino encontrada nas escolas da rede pública e escolas da rede particular.

Uma situação que pode ser considerada um cristalino exemplo representando na prática esse abismo metafórico é o ranking anual que analisa as escolas, tanto da rede pública quanto da rede particular, que vieram a obter as mais elevadas notas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); tal situação foi observada no ano de 2018, onde percebeu-se que as primeiras colocações

no referido ranking foram ocupadas por escolas da rede particular de ensino e instituições de ensino superior que oferecem cursos utilizados para a realização do preparo de estudantes que pretendem realizar o ENEM. Estas instituições da rede particular de ensino contam com diversas contribuições, como a mensalidade paga pelos estudantes e contribuições que partem de empresas locais que pretendem colocar sua imagem em evidência no mundo acadêmico (COLÉGIO INSPIRE, 2019).

É possível apontar inúmeros fatores que causam esse problema social no ensino público, como, a título de exemplo, o sucateamento das escolas da rede pública de ensino e a falta de incentivo ao estudo por parte do poder público e até mesmo da própria sociedade. Em nosso país, mais precisamente nas regiões norte e nordeste do Brasil, os alunos de escolas da rede pública são colocados em situações onde são obrigados a conviver com problemas dos mais diversos tipos, como problemas de infraestrutura nas instalações das escolas, onde as salas utilizadas para a realização das aulas muitas vezes não possuem sequer uma lousa e equipamentos dos níveis mais básicos para que o professor possa exercer sua função didática como ela deve ser exercida; outro fator que causa um grande problema para os alunos moradores dessas regiões é encontrado nos meios de transporte da região, pois existem diversos locais de difícil acesso que, por sua vez, obrigam alunos a viajar por várias horas para conseguir chegar à escola, onde esses alunos necessitam realizar longas caminhadas pelos mais diversos tipos de terrenos e precisam também utilizar ônibus e até mesmo barcos para conseguir chegar ao destino e, nesse âmbito, muitas vezes esses transportes encontram-se indisponíveis para a utilização, o que causa um desincentivo social na busca pela educação (PINHEIRO, 2018).

Se nas regiões norte e nordeste de nosso país os maiores problemas encontrados são com a infraestrutura, na região sudeste do país o problema é um pouco diferente do abordado anteriormente: trata-se da violência praticada nas escolas (HAYES, 2016). Jovens que são criados em um meio social cercado por violência tendem a tornar-se alunos que replicarão essa mesma violência no ambiente acadêmico. Nesse passo, é possível observar um elevado número de professores que não conseguem condições adequadas para ensinar o conteúdo proposto aos alunos; o medo também pode ser apontado como um poderoso inimigo da qualidade do ensino público nas regiões menos favorecidas, onde alunos que são vítimas da prática de bullying constante sentem medo de frequentar a escola e professores que são vítimas dos mais diversos tipos de agressões nunca mais retornam às aulas, o que causa um desfalque no quadro de educadores que dificilmente é preenchido (CASSANO, 2019).

De acordo com as situações supracitadas, é correto dizer que não restam dúvidas de que toda essa defasagem encontrada na rede pública de ensino faz com que a população brasileira venha a desenvolver um déficit educacional muito sério, o que pode culminar nos mais diversos tipos de problemas na vida associativa dos cidadãos de nosso país, como, por exemplo, uma dificuldade de comunicação e interpretação de textos que seriam facilmente compreendidos desde que o leitor tivesse obtido um nível minimamente adequado de conhecimento da língua portuguesa.

O DIREITO E A LINGUAGEM ELABORADA

O meio jurídico, como bem se sabe, é popularmente conhecido por possuir uma vasta gama de doutrinas e ser dotado de um português extremamente garboso, muito elaborado e

elegante, onde cada palavra empregada é cuidadosamente pensada diversas vezes para atrair ao máximo a atenção do leitor e instigar a busca pelo conhecimento jurídico de que depende não somente o acadêmico, mas também o próprio cidadão (SANTOS, 2018).

Nesse contexto, é necessário que se faça uma análise minuciosa do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), onde é elencada a seguinte frase: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (DECRETO LEI nº 4657, 1942, Art. 3º).

A norma extraída do referido artigo é a de que nenhum cidadão brasileiro poderá vir a cometer um crime e, com a intenção de safar-se de uma eventual punição, alegar desconhecimento da lei.

Essa linha de pensamento pode possuir ainda uma segunda vertente: se, por um lado, o cidadão brasileiro jamais poderá fazer a alegação de desconhecimento da lei para que possa cometer um ato infracional e safar-se de uma possível pena, por outro lado, será necessário que ele conheça e compreenda o texto da lei para que possa, assim, ter ciência de todos os seus direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico. Independentemente das vertentes dessa linha de pensamento, é possível dizer que está mais do que clara a seletividade que o meio jurídico possui no tocante ao devido esclarecimento das leis e das normas legais, onde é primordial que o cidadão brasileiro possua um notório conhecimento da língua portuguesa para conseguir compreender parte do texto normativo, pois a outra parte exige um conhecimento aprofundado do linguajar utilizado no meio jurídico (SANTOS, 2018).

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe aos cidadãos brasileiros uma série de direitos e garantias fundamentais, onde, a título de exemplo, podemos citar o disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Carta Maior: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Esse pequeno inciso fez com que o legislativo brasileiro viesse a elaborar, no ano de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que é um conjunto de normas que visam não somente regular as relações de consumo entre comerciantes e consumidores, mas busca também prever e garantir direitos para o consumidor brasileiro (BRASIL, 1988, Art. 5º, Inc. XXXII).

É nesse ponto que é imprescindível que se analise o nível do português utilizado para a elaboração do referido ordenamento jurídico, pois é possível notar que esse ordenamento foi elaborado utilizando um nível de escrita extremamente elaborado e uma linguagem jurídica que, na prática, é incompreensível para um cidadão que estudou somente o básico da língua portuguesa na rede pública de ensino (BRASIL, 1990).

Resta cristalino que o artigo 3º da LINDB, quando aplicado à interpretação das normas dispostas no CDC, contrasta com a realidade dos cidadãos brasileiros. Em outras palavras, é praticamente impossível para uma pessoa que não pertence ao ramo jurídico interpretar as normas do Código de Defesa do Consumidor que, por sua vez, foram criadas justamente no intuito de realizar a garantia dos direitos previstos pelo legislador constituinte e que são indispensáveis para que a relação de consumo em nosso país aconteça de forma saudável, jamais vindo a prejudicar o consumidor brasileiro (SANTOS, 2018).

A DEPENDÊNCIA DO CIDADÃO BRASILEIRO

Quando a realidade social de nossos cidadãos é levada em conta juntamente ao linguajar jurídico, é possível observar que existe um grande oceano de conhecimento separando os cidadãos comuns da compreensão de seus direitos de níveis mais básicos; muitos brasileiros sequer têm noção de seus direitos e, por outro lado, existem aqueles que pensam ter plena noção de seus direitos (SASSE, 2013).

Em meio a uma pandemia mundial causada pelo Covid-19, vírus altamente contagioso e popularmente conhecido como coronavírus, onde a OMS definiu o isolamento social como a principal medida de combate ao vírus, tal medida, porém, causou uma forte discussão na sociedade (CHADE, 2020).

É fato que diversas pessoas, devido ao baixo nível de conhecimento, acreditam que o coronavírus foi criado pela China em um laboratório no intuito de controlar a economia mundial, outros acreditam que o vírus é uma praga divina anunciando o fim dos tempos, porém, independente do pensamento de cada indivíduo, por mais fora da realidade que ele pareça, é senso comum que a melhor forma de prevenção ao coronavírus é o isolamento social; é uma matemática simples: se o cidadão não entrar em contato com o vírus, dificilmente ele será contaminado, diminuindo assim o ritmo de expansão da doença (PRESSE, 2020).

Nesse sentido, diversas pessoas resolveram elencar o inciso XV de nossa Carta Magna como pressuposto legal para desobedecer a medida de isolamento, tal inciso diz o seguinte: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. O caput desse mesmo artigo, não obstante, confere a todos os cidadãos o direito à vida e, uma vez que este direito é conferido constitucionalmente, ele não poderá ser violado de modo algum. No âmbito de uma pandemia mundial, onde é cristalino que o contato social pode acelerar a propagação da situação, não faz sentido invocar o direito de ir e vir num contexto onde tal direito pode acabar violando o direito à vida. Torna-se algo contraditório (FERREIRA e MORIBE, 2020).

Assim como na sensação de ter plena noção de seus direitos, existem também cidadãos que, também devido ao baixo nível de conhecimento, acabam desenvolvendo uma incapacidade de acionar a justiça para buscar suas garantias previstas constitucionalmente. Vítimas de estelionato, trabalhadores que se encontram em situações análogas à escravidão e mulheres vítimas de discriminação são apenas alguns exemplos de pessoas que, muitas vezes, suportam o fato de serem vítimas desses crimes e nunca procuram justiça justamente por não a conhecer ou não acreditarem que ela exista (SASSE, 2013).

Para a resolução desse problema social, foram criados diversos tipos programas sociais com o intuito de que se faça a garantia ao menos a subsistência dos cidadãos que se encontram menos favorecidos. Essa solução, todavia, é apenas uma solução mecanicista utilizada para resolver momentaneamente um problema sistemático na educação (GOMES, 2020).

É evidente que uma população dependente de programas sociais e sem incentivo para a busca de conhecimento acaba desenvolvendo um determinado nível de dependência para com o Estado, situação essa que acarreta em uma maior dependência unidades federativas para com a União e, conseqüentemente, dos municípios para com os estados (KAFRUNI e SENA, 2019).

Os programas sociais são fundamentais para que haja ao menos a subsistência dos cidadãos menos favorecidos, tais programas, porém, não podem ser utilizados em promessas de

campanha e tampouco as áreas desfavorecidas do nosso país podem continuar sendo utilizadas como curral eleitoral, situação essa que deriva justamente da solução mecanicista para um problema sistemático (CÉSAR, 2014).

Uma resolução mecanicista para a resolução do problema de cidadãos que desconhecem os próprios direitos e a problemática da linguagem inacessível seria a criação de lugares onde agentes públicos fariam a tradução do texto jurídico para pessoas com um baixo nível educacional, que funcionariam de maneira parecida com a qual o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) funciona; os PROCONs, entretanto, não são capazes de resolver alguns problemas, sendo que, muitas vezes, até mesmo geram novos problemas com pessoas que acabam reclamando do atendimento oferecido (NASCIMENTO, 2019).

Uma solução sistemática seria justamente, como o próprio nome sugere, tratar esse sistema como um todo; tornar a linguagem jurídica mais acessível não garante que todos a compreendam, do mesmo modo que melhorar a educação não garante a compreensão nas normas legais, porém, caso essas medidas sejam tomadas em conjunto, é possível alcançar ambos os objetivos (SANTOS, 2018).

Não é necessário criar um novo órgão para traduzir as normas legais aos brasileiros, pois é mais eficaz efetuar melhorias na rede pública de ensino enquanto profissionais do Direito tornam seus textos mais compreensíveis, melhorando assim o sistema sob o qual todos nós brasileiros coexistimos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que a problemática na rede pública de ensino e suas consequências são identificadas, faz-se necessário dizer que tal problemática necessita ser tratada no intuito de garantir que os cidadãos brasileiros se tornem mais autônomos, mais capazes de buscar seus direitos e garantias fundamentais sem serem dependentes do Estado.

Para que tal objetivo seja alcançado, é necessário abandonar o pensamento mecanicista e analisar o sistema como um todo; combinando um incentivo na educação com uma linguagem mais acessível no mundo jurídico, seria possível alcançar uma realidade onde os cidadãos se tornariam capazes de executar as tarefas do cotidiano de acordo com as normas postas no ordenamento jurídico sem que criem dúvidas a respeito de seus direitos e deveres na sociedade.

REFERÊNCIAS

- FERREIRA, A.; MORIBE, C. M. Tempos de Pandemia e o Direito Constitucional de Ir e Vir. Acesso em 16 de maio de 2020, Disponível: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/325170/tempos-de-pandemia-e-o-direito-constitucional-de-ir-e-vir>>
- ENEM. (s.d.). As melhores escolas do Brasil pela nota do Enem – Resultado Enem 2018. Acesso em 16 de abril de 2020, disponível em Blog do Enem: <https://blogdoenem.com.br/resultados-enem-escolas/>
- BRASIL. (11 de setembro de 1990). LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Fonte: Planalto.gov: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm
- CASSANO, L. (20 de agosto de 2019). Aluno com síndrome de Down é agredido por colegas em escola da Zona Norte de SP. Fonte: G1: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/20/aluno-com-sindrome-de-down-e-agredido-por-colegas-em-escola-da-zona-norte-de-sp-veja-video.ghtml>

- CÉSAR, A. d. (03 de outubro de 2014). O curral eleitoral e seu poder na eleição. Acesso em 05 de abril de 2020, disponível em Estadão: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,o-curral-eleitoral-e-seu-poder-na-eleicao-imp-,1570090>
- CHADE, J. (13 de abril de 2020). Coronavírus: Veja os seis requisitos da OMS para países deixarem quarentena. Acesso em 27 de abril de 2020, disponível em Uol: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/13/oms-anuncia-seis-pontos-principais-para-paises-sairem-da-quarentena-veja.htm>
- COLÉGIO INSPIRE. (2019). Empresas fazem doação para bolsa de estudo. Acesso em 21 de maio de 2020, disponível em Colégio Inspire: <https://colegioinspire.com.br/empresas-fazem-doacoes-e-garantem-bolsas-de-estudo-em-colegio-particular/>
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. (05 de outubro de 1988). Fonte: Planalto.gov: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- DECRETO-LEI Nº 4657 (04 de setembro de 1942). Fonte: Planalto.gov: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm
- G1 PIRACICABA E REGIÃO. (17 de agosto de 2019). Professor é agredido por aluno em escola estadual de Piracicaba. Fonte: G1: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/08/17/professor-e-agredido-por-aluno-em-escola-estadual-de-piracicaba-veja-video.ghtml>
- GOMES, R. (26 de março de 2020). Coronavírus: governo deve garantir subsistência, defendem movimentos sociais. Acesso em 18 de abril de 2020, disponível em Rede Brasil Atual: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/03/coronavirus-governos-subsistencia/>
- HAYES, R. (05 de outubro de 2016). Professores de Escolas Públicas nas Favelas do Rio Descrevem Desafios e Esperam por Mudança. Fonte: Rio On Watch: <https://rioonwatch.org.br/?p=22660>
- Instituto Paulo Montenegro. (agosto de 2018). Inaf 2018 - Nova edição do Inaf não aponta avanços nos níveis de alfabetismo no Brasil. Acesso em 18 de junho de 2020, disponível em IPM.org: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>
- LIMA, R. M. (15 de setembro de 2005). Regulamentação nas relações de consumo via Internet. Fonte: Âmbito Jurídico: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-23/regulamentacao-nas-relacoes-de-consumo-via-internet/>
- MARTINS, H. (31 de janeiro de 2018). Censo aponta que escolas públicas ainda têm deficiências de infraestrutura. Fonte: Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-01/censo-aponta-que-escolas-publicas-ainda-tem-deficiencias-de-infraestrutura>
- NASCIMENTO, M. (27 de setembro de 2019). Marcelo Nascimento: Procon é aliado da população. Fonte: Agência Brasília: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/09/27/marcelo-nascimento-procon/>
- PINHEIRO, V. (28 de setembro de 2018). Alunos dos distritos e ilhas contam com transporte escolar de segurança. Fonte: Agência Belém: <http://agenciabelem.com.br/Noticia/174906/fcgbdf>
- PRESSE, F. (06 de maio de 2020). O laboratório chinês apontado pelos EUA como local de origem do novo coronavírus. Acesso em 15 de maio de 2020, disponível em G1: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/06/o-laboratorio-chines-apontado-pelos-eua-como-local-de-origem-do-novo-coronavirus.ghtml>
- SANTOS, A. O. (01 de junho de 2018). Breve apontamento da teoria de sistema de Niklas Luhmann: destruição do direito pela corrupção sistêmica da mídia na sociedade brasileira. Acesso em 05 de abril de 2020, disponível em Âmbito Jurídico: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/filosofia/breve-apontamento-da-teoria-de-sistema-de-niklas-luhmann-destruicao-do-direito-pela-corrupcao-sistemica-da-midia-na-sociedade-brasileira/#:~:text=A%20teoria%20social%20sist%C3%AAmica%20proposta,estabeleceu%20>
- SASSE, C. (25 de outubro de 2013). Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição. Acesso em 23 de maio de 2020, disponível em Senado:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>

KAFRUNI, S.; SENA, M. (08 de março de 2019). Recursos públicos sustentam 45% da população brasileira. Acesso em 14 de maio de 2020, disponível em Jornal Estado de Minas: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/03/08/internas_economia,1036228/recursos-publicos-sustentam-45-da-populacao-brasileira.shtml